

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 0199/2023
DATA 19/12/2023
Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

ALTO FELIZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

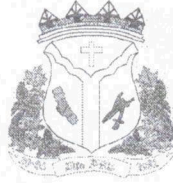
Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, pela aplicação do índice 4,04%, (quatro vírgula zero quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores Municipais efetivos, incluídos os contratados temporários, cargos em comissão, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista *no caput* os servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde, face ao que estabelece os artigos 1-A e 1-B da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 4,00 (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista *no caput* os servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde, face ao que estabelece os artigos 1-A e 1-B da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005.

Art. 3º - O valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 165/1996 e no art. 37, da Lei Municipal nº 833/2009, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei e após o índice de aumento real previsto no art. 2º desta Lei, vigorará nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

I - Dos servidores do quadro geral R\$ 821,25 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

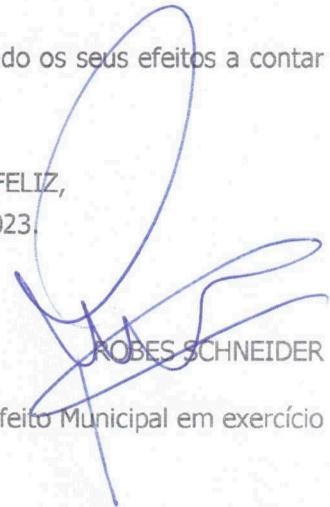
II - Dos servidores do quadro do Magistério R\$ 1.893,99 (hum mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º. As Funções Gratificadas e Gratificações de Função serão revistas conforme estabelecido no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.



ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

No ano de 2023 foi concedido percentual de revisão geral de índice 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento) e um aumento real de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento), referente período de janeiro a dezembro de 2022, além de um reajuste de 5,79% no auxílio alimentação.

Agora, para 2024, pretende-se conceder a Revisão Geral do exercício de 2023 aplicando-se o percentual de 4,04 (quatro vírgula zero quatro por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 11 (onze) meses (janeiro a novembro de 2023), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexo.

Ainda, a Administração Municipal decidiu conceder, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2023 (de 4,04%) um aumento real de 4,00 (quatro por cento). Importa referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o salário atual devidamente atualizada, totalizando, assim, um percentual de 8,20 (oito vírgula vinte por cento) sobre o salário atualmente pago aos servidores.

Em razão de estarmos diante de um ano eleitoral, faz-se necessário a aprovação do presente projeto no exercício de 2023, com vigência a partir de janeiro de 2024.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2024 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2023.

ROBES CHNEIDER

Prefeito Municipal

Panel de Indicadores



Inflação
IPCA - Mensal
0,28 %
nov 2023



Inflação
INPC
0,10 %
nov 2023

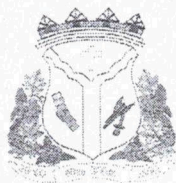


Variação do PIB
SCNT - Acumulado 4 trimestres
3,1 %
3º tr 2023



Desemprego
PNAD-Contínua
7,7 %
3º tr 2023

Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses	No ano
IPCA (1)	0,28 nov 2023	0,24 out 2023	4,68	4,04
INPC (2)	0,10 nov 2023	0,12 out 2023	3,85	3,14
IPCA-15 (3)	0,33 nov 2023	0,21 out 2023	4,84	4,30
IPP (4)	1,11 out 2023	1,06 set 2023	-6,13	-4,43
Custo do rtr* (5)	0,06 nov 2023	0,14 out 2023	2,36	2,28
Variação do PIB (6)	2,0 3º tr 2023	3,5 2º tr 2023	3,1	3,2



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Geral da Administração 1 DOC nº. 317/2023 de 12 de novembro de 2023.

Cabe esclarecer:

- 1) Em relação as alterações de padrões (itens 1-Servente, 2- Assistente de Creche e 3-Monitor de Educação Básica), venho informar que o PL da LOA 2024, foi baseado conforme folha de pagamento **data base setembro e outubro de 2023**, sendo que a contabilidade **não teve** informações de alterações nos padrões. Caso o executivo solicite essas alterações, necessitará de suplementações nas naturezas Pessoal e Encargos, inclusive da utilização através da ementa Superávit Financeiro do ano de 2023, para que o impacto orçamentário seja favorável e ocorra o suporte nas Secretarias envolvidas;
- 2) Em relação ao ajuste real no vencimento dos Servidores e reajuste real do vale alimentação, ocorreu a informação no PL LOA 2024, sendo o impacto orçamentário e financeiro favorável.

Alto Feliz, 12 de novembro de 2023.


Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989